



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 13 de novembro de 2013

Número 32.680 ANO CXIX

## PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 127, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

**ACRESCE** os §§1.º, 2.º, 3.º e 4.º, ao artigo 98 da Lei Complementar n. 17, de 15 de abril de 1997.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** Ficam acrescidos ao artigo 98 da Lei Complementar n. 17, de 15 de abril de 1997, os §§1.º, 2.º, 3.º e 4.º, com a seguinte redação:

**"Art. 98. (...).**

**§1.º** Nas Comarcas providas de duas Varas, observar-se-á, entre elas, a distribuição dos feitos em geral, cabendo:

**I** - ao Juiz da 1.ª Vara, a Presidência do Tribunal do Júri, as execuções criminais, e o processo e julgamento das matérias relacionadas aos Registros Públicos, conforme atribuições previstas nas alíneas h e i do inciso IV, alíneas m e s do inciso IV, e no inciso III deste artigo;

**II** - ao Juiz da 2.ª Vara, as questões relacionadas à proteção da criança e da juventude, a instrução criminal dos processos de competência do Tribunal do Júri, conforme disposto no inciso II, e na alínea d do inciso IV deste artigo, respectivamente.

**§2.º** Nas Comarcas providas de três Varas, observar-se-á, entre elas, a distribuição dos feitos em geral, cabendo:

**I** - ao Juiz da 1.ª Vara, a Presidência do Tribunal do Júri e as execuções criminais, conforme as atribuições previstas nas alíneas h e i do inciso IV e alíneas m e s do inciso IV deste artigo, respectivamente;

**II** - ao Juiz da 2.ª Vara, as matérias relacionadas à proteção da criança e da juventude, a instrução criminal dos processos de competência do Tribunal do Júri, nos termos no inciso II, e da alínea d do inciso IV deste artigo;

**III** - ao Juiz da 3.ª Vara, a matéria de Registros Públicos prevista no inciso III deste artigo, e a instrução criminal dos processos de competência do Tribunal do Júri, nos termos da alínea d do inciso IV deste artigo.

**§3.º** Nas Comarcas providas de quatro Varas, observar-se-á, entre elas, a distribuição dos feitos em geral, cabendo:

**I** - ao Juiz da 1.ª Vara, a Presidência do Tribunal do Júri e as execuções criminais, conforme as atribuições previstas nas alíneas h e i do inciso IV e alíneas m e s do inciso IV deste artigo, respectivamente;

**II** - ao Juiz da 2.ª Vara, as matérias relacionadas à proteção da criança e da juventude, a instrução criminal dos processos de competência do Tribunal do Júri, nos termos do inciso II, e da alínea d do inciso IV deste artigo;

**III** - ao Juiz da 3.ª Vara, a matéria de Registros Públicos prevista no inciso III deste artigo, e a instrução criminal dos processos de competência do Tribunal do Júri, nos termos da alínea d do inciso IV deste artigo;

**IV** - ao Juiz da 4.ª Vara, as ações de estado, de alimentos, regime de bens e guarda de filhos, bem como toda a matéria relacionada nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 154 desta Lei Complementar.

**§4.º** Nas Comarcas providas de cinco Varas ou mais, o Tribunal de Justiça, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, fixará, mediante resolução:

**I** - a distribuição das competências cíveis e criminais das Varas existentes na Comarca;

**II** - de acordo com a conveniência da administração judiciária, atribuições para processar e julgar matérias específicas, relacionadas à natureza

da Vara e observadas as especializações previstas para as Varas da Comarca da Capital."

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de novembro de 2013.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIBAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 34.170, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

**INSTITUI** a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Governo do Estado do Amazonas - REDGOV.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo n.º 006.07143.2013.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica criada a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação do Governo do Estado do Amazonas - REDGOV, que terá por objetivo dar governança a todas as ações na área de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Amazonas, provendo a Administração Pública Estadual de serviços de comunicação e de serviços de rede como infraestrutura.

**Parágrafo único.** Entende-se por Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV a rede com suporte para a transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço, baseada na tecnologia Internet Protocol - IP, pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação e infraestrutura.

**Art. 2.º** As Secretarias de Estado, os órgãos autônomos, as empresas dependentes de recursos do Tesouro Estadual, as autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, integram, obrigatoriamente, a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV.

**§ 1.º** A adesão à Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV é facultada às empresas públicas e sociedades de economia mista do estado do Amazonas, aos órgãos e entidades da administração pública de quaisquer Poderes, aos órgãos e entidades de outros entes da Federação, bem como a outras instituições de natureza pública ou privada de interesse público, que realizem atividades relacionadas ao estado do Amazonas.

**Art. 3.º** Fica criado o Comitê Gestor da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, formado por representantes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM, com as seguintes atribuições:

**I** - Estabelecer diretrizes e prioridades administrativas e operacionais sobre o uso da rede;

**II** - Deliberar sobre assuntos relacionados ao uso e à administração da rede, em especial os que causem impactos sobre os níveis de qualidade dos serviços e sobre os indicadores de gestão;

**III** - Avaliar as propostas orçamentárias e de suplementação orçamentária no que tange à Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, em consonância com a Programação Orçamentário-Financeira do Estado do Amazonas;

**IV** - Estabelecer normas e medidas administrativas necessárias à gestão e à operação, bem como aos requisitos para a adesão à Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV; e

**V** - Elaborar planos anuais de expansão e operação da REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação.

**Art. 4.º** Compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI exercer a função de presidência do Comitê Gestor da Rede e à Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM atuar como secretaria executiva.

**Art. 5.º** Fica delegada à Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM competência para:

**I** - Realizar licitações e formalizar contratações, em favor dos participantes da REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação, necessárias à implementação e ao funcionamento da rede; e

**II** - Exercer as funções de gestora operacional da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, responsável por:

- a) Avaliação das solicitações de serviços;
- b) Gerência técnica;
- c) Gerência de segurança;
- d) Gerência de qualidade; e
- e) Operacionalização dos sistemas de informação previstos.

**III** - Exercer as funções de gestora contratual da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, responsável pela:

- a) Gestão contratual;
- b) Gestão das informações gerenciais; e
- c) Gestão do faturamento global do contrato.

**Art. 6.º** Os órgãos e entidades que integram a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, a que se refere o art. 2.º, deverão firmar contratos específicos para gestão operacional e contratual da rede com o Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM.

**Parágrafo único.** Caberá ao Comitê Gestor disciplinar as condições contratuais a serem pactuadas entre a Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM e os órgãos ou entidades integrantes da rede, bem como determinar o nível de serviço aceitável para prestação dos serviços.

**Art. 7.º** Os órgãos e entidades que integram a Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, a que se refere o caput do art. 2.º, deverão assinar Declaração de Participação, nos termos do Anexo I, contendo a especificação dos locais de instalação da Rede, a dotação orçamentária, se houver, pela qual ocorrerá a despesa e as demais informações necessárias à implementação da Rede, indicando o responsável e o respectivo substituto para tratar de assuntos relacionados à Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV.

**§ 1.º** Durante a vigência dos contratos celebrados para manutenção e disponibilidade da Rede, cada órgão ou entidade integrante da Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV será responsável pelo pagamento dos serviços utilizados à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, que deverão ser informadas à Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM, anualmente, sob pena de exclusão de acesso aos serviços contratados.

**§ 2.º** A Processamento de Dados Estado do Amazonas - PRODAM não se responsabilizará pelo pagamento dos bens e serviços que forem executados por solicitação do signatário no âmbito da REDGOV - Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação.

**§ 3.º** Os órgãos ou entidades a que se refere o § 1.º do art. 2.º que desejarem aderir à rede deverão assinar Termo de Cooperação e Adesão à Rede de Comunicação de Dados e Serviços em Tecnologia da Informação - REDGOV, elaborado a

### AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO